Original anexo ao
Proc. n.º 268/06
Em 8/12/06

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente propositura visa proteger a saúde de pacientes portadores de marca-passo.

A necessidade da instalação de equipamentos para a segurança do patrimônio e das pessoas é muito importante, mas a colocação de aviso alertando para os riscos que os equipamentos de segurança provocam no funcionamento de marca-passos é também de vital importância para os seus usuários.

Dessa forma, pela certeza da importância dessa matéria, apresento o seguinte Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 168/06
DOCUMENTO N.º 1933/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações de acesso ao público que tenham portas com detetores de metais exibir aviso sobre os riscos do equipamento para os portadores de marca-passo, e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam todas as edificações que tenham portas com detetores de metais ou qualquer outro equipamento que provoque interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo obrigadas a manter afixado aviso sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 2.º - As edificações referidas no artigo anterior deverão afixar a informação em placa legível e em local de fácil leitura.

Art. 3.º - Os portadores de marca-passo, para adentrar nessas edificações, deverão ser encaminhados para entrada alternativa.

§ único - Caso não haja entrada alternativa na edificação, os equipamentos que interfiram nos marca-passo deverão ser desligados durante o trânsito dos portadores desses aparelhos.

Art. 4.º - Todas as edificações que dispõem desses equipamentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Fl. nº 4
Proc. 263/06

Art. 5.º - Ao infrator será aplicada multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, estará sujeito à interdição do local até a devida regularização.

Art. 6.º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 7 de dezembro de 2006.

a) JOSÉ EDUARDO

Sec0864JE/AD/cms